



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM (X) Projeto de Lei () Parecer () Outros _____	Número 11/2020
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor(es): Vereador Claudinho Frare – Republicanos								
PROTOCOLO: Recebi em: 17/04/2020								

Secretário								

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA DE DEMAIS TRIBUTOS ENQUADRADOS NO PERT, ALÉM DE OUTROS, DE QUALQUER NATUREZA, COMO SENDO MEDIDA EXCEPCIONAL DE COMBATE AOS EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso V da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a data de vencimento das parcelas vincendas de parcelamentos de tributos municipais, entre estes o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ITBI – Imposto de Transmissão Inter Vivos, ISSQN – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, Taxa de conservação das vias, Taxa de Combate a Incêndio, Contribuição de Iluminação Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição ao PSA, REFIS, Taxa de Alvará de Funcionamento e todos os demais tributos de natureza municipal, em razão da crise econômica instaurada em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Para que seja alcançado pela benesse contida no artigo anterior, ainda que de forma proporcional ao restante do parcelamento, o contribuinte que tenha parcelas vencidas anteriores a março de 2020 deve adimpli-las.

Art. 3º. No caso específico do IPTU, o prazo para pagamento do em cota única com desconto de 10% fica prorrogado para 30 de julho de 2020.

Art. 4º Durante o período previsto no artigo 1º desta Lei, não haverá cobrança de juros e multa sobre os tributos vincendos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Três Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JUSTIFICATIVA

A população necessita desse projeto, vez que a pandemia do novo coronavírus têm devastado cidades, estados e países pelo mundo inteiro, principalmente no que tange à economia.

Os tangaraenses não podem ser penalizados em razão da Covid-19 ser uma realidade mundial. É importante realçar aqui que na data de 30 de janeiro de 2020 a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma emergência internacional, sendo caracterizada como pandemia em 11 de março de 2020, sendo a quarentena uma medida drástica em prol da contenção da propagação.

Em razão de afetar a economia, as medidas excepcionais tomadas com o presente projeto são imprescindíveis, de modo a proteger o cidadão tangaraense de se expor à vulnerabilidade em razão da falta de recursos.

Para a classe empresária, a medida é mais necessária ainda, vez que há a iminência de inúmeros comércios decretarem falência, dispensarem funcionários, e a inadimplência ser quase que unanimidade em razão do fechamento pela quarentena.

Se não houver essa sensibilidade com o cidadão por parte do Município, é cediço que as consequências são mais graves à economia do município.

Considerando ainda a relevância e urgência da matéria solicito sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Três Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.